



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1327/2015

DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, da instituição à classe dos Agentes de Trânsito e Transporte das vantagens remuneratórias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE(CE), no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído à classe dos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de São Gonçalo do Amarante, o Adicional por Risco de Vida, que corresponderá ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário base.

Parágrafo único - Ressalta-se que o percentual constante no caput do presente artigo será sempre referente ao salário base e atualizado em consonância com o mesmo.

Art. 2º - Fica instituída no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, a Gratificação de Operação de Trânsito - GOT, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base.

§1º - Consigna-se que o percentual constante no caput do presente artigo será sempre referente ao salário base e atualizado em consonância com o mesmo.

Art. 3º - Fica concedida, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, a Gratificação Operacional de Transporte aos Agentes de Trânsito e Transporte, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo reajustado conforme o índice de reajuste anual do salário base.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 4º - Fica instituída, no âmbito desta Municipalidade, a Gratificação de Operação Extraordinária de Trânsito para Grandes Eventos no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por 08 (oito) horas de desempenho das funções no evento.

Parágrafo único – A gratificação contida no caput do artigo levará em consideração o limite de até a 10 (dez) Operações Mensais Extraordinárias de Trânsito na realização de Grandes Eventos.

Art. 5º - Concede-se no âmbito municipal, a Gratificação de Operação Especial de Trânsito – BLITZ, composta por coordenadores de blitz, coordenadores gerais de operação e membros.

§1º - Os coordenadores da referenciada operação tratada no caput deste artigo receberá o valor de R\$ 160,00 (cento e setenta reais) por cada operação, respeitado o máximo de 10 (dez) mensais.

§2º - Os demais membros da equipe receberá o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por cada operação, respeitado o máximo de 10 (dez) mensais.

§3º - Fica estabelecido que um mesmo Agente de Trânsito poderá assumir tanto a condição de coordenador de blitz, como de membro, em operações distintas, respeitando o limite de 10 (dez) operações por mês, a título de recebimento das referidas gratificações.

Parágrafo único – Poderá realizar a Operação Especial de Trânsito – BLITZ e a Operação Extraordinária de Trânsito para Grandes Eventos os servidores concursados e os servidores comissionados do Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 6º - O servidor civil, estatutário, celetista, policial militar ou guarda municipal, devidamente credenciado, mediante convênio através de seus órgãos ou ente de origem com o Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário, mediante prévia designação da Autoridade de Trânsito, poderá realizar Operação Extraordinária de Trânsito para Grandes Eventos e Operação Especial de Trânsito – BLITZ, fazendo *jus*, conforme o caso, a gratificação de Operação Extraordinária de Trânsito para Grandes Eventos e a gratificação de Operação Especial de Trânsito – BLITZ.

Art. 7º - Fará jus ao Adicional de Risco de Vida e as Gratificações presente nesta Lei, somente os servidores ativos, não sendo válida a inativos ou licenciados.

Art. 8º - As gratificações e adicional de que trata esta Lei encontram-se dispostos no quadro constante em Anexo Único.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de setembro de 2015. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-
CE, 21 de setembro de 2015.**



Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO ÚNICO

TIPO	PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO BASE	VALOR
ADICIONAL POR RISCO DE VIDA	40 %	-
GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO - GOT	30 %	-
GRATIFICAÇÃO OPERACIONAL DE TRANSPORTE	-	R\$ 200,00
GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE TRÂNSITO PARA GRANDES EVENTOS	-	R\$ 170,00
GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - COORDENADORES	-	R\$ 160,00
GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - MEMBRO	-	R\$ 90,00


Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
FAZENDO MAIS E MELHOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.21.09/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI nº 1327/2015**, de 21 de setembro de 2015, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 21 dias do mês de setembro de 2015.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO

Prefeito Municipal